EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DO SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUAS, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍS SE EN CONTRA DE ITAJA DE ITAJAÍS SE EN CONTRA DE ITAJA DE ITAJA DE ITAJA DE ITAJA

Pregão Presencial nº: 33/2017.

MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.732.493/0001-04, administrada por MIGUEL KORB inscrito no CPF sob nº 665.057.719-72, por seu advogado infra-assinado, nos termos do pregão em epígrafe, o qual foi declarado vencedor, por ter sido habilitado e por ter apresentado o menor preço, vem à presença de Vossa Excelência, interpor

Alarcia dericio na padino

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **LEONARDO LUIZ DA COSTA**, que ficou em terceiro lugar no certame conforme sua proposta de preços apresentada, o qual objetiva com seu recurso a desabilitação no presente certame da empresa **MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, sem razão para tal.

DAS RAZÕES

A empresa MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, participou e foi declarada vencedora do pregão presencial n 33/2017, onde foi devidamente habilitada por apresentar toda a documentação necessária para participar do presente certame, não havendo razão pela qual seja declarada desabilitada, uma vez que comprovou sua boa situação financeira com a apresentação de seu Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício levantado em 31/12/2016, o qual foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, bem como, foi este assinado pelo representante legal da empresa MKI

AA



CLIMATIZAÇÃO LTDA ME e pelo seu contador devidamente registrado no CRC/SC sob nº 024869O-0.

Sendo assim deu-se respaldo a pretensão da **SEMASA**, no sentido de verificar a situação financeira da empresa vencedora do certame, com a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, na ocasião apresentados, provando ter condições de cumprir com suas obrigações e com o objeto do edital nº 33/2017.

Face, portanto, a tais razões o respeitável Recurso Administrativo não merece ser reconhecido, uma vez que a empresa **MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, atende e atendeu perfeitamente todos os ditames do vencido pregão presencial.

A vista do exposto impõe-se o reexame dos documentos apresentados pela empresa vencedora, a fim de se constatar sua habilitação, para logo após não conhecer do Recurso administrativo interposto pela empresa LEONARDO LUIZ DA COSTA ME, pedindo-se então a manutenção da decisão, em decretar a empresa MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, vencedora como medida de Justiça.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palhoça/SC, 02 de dezembro de 2017.

MIGUEL KORB Administrador

ANDERSON NEGRI MOREIRA OAB/SC nº 44.660

9